



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 853/2022, de 07 de Dezembro 2022.

Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento e férias acrescido do terço constitucional aos agentes políticos municipais Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, Secretários Executivos e cargos equivalentes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias, exclusivamente para os secretários municipais, e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais para esta lei assim considerados o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em efetivo exercício de mandato.

Art. 2º São direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes do Município de Itabaiana:

I- Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal, exclusivamente para os secretários municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento aos Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Secretários-Executivos e cargos equivalentes respectivamente.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos ao norte elencados.

Art. 4º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 6º O Secretário Municipal fará jus a trinta dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º - O direito às férias se perfaz a cada 12 meses de efetivo exercício.

§ 2º - O gozo de férias, observado o interesse público, dar-se-á até o vigésimo quarto mês após a aquisição do direito de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - No vigésimo terceiro mês após a aquisição de cada período, a Administração deverá conceder automaticamente o gozo de férias.

§ 4º - É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Independente da solicitação, será aos Secretários Municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Paragrafo Primeiro: Para efeitos de contabilização do período aquisitivo de férias que fará jus ao pagamento do 1/3 (um terço) aos Secretários Municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser considerada a data de nomeação para o cargo atual.

Art. 8º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao numero de meses de exercício no ano.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 07 de Dezembro de 2022.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana